PARECER Nº 657, DE 2025, DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, DA CIDADANIA, DA PARTICIPAÇÃO E DAS QUESTÕES SOCIAIS, SOBRE A MOÇÃO Nº 180, DE 2024

De autoria do nobre Deputado Dr. Elton, a moção em epígrafe aplaude o Sr. Anderson (conhecido por muitos como Careca), que tanto se destacou com os trabalhos de arrecadação disponibilizados às vítimas das enchentes no Rio Grande do Sul.

Nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148, do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta, não recebendo emendas ou substitutivos.

A propositura foi apresentada na presente Comissão de Defesa da Pessoa Humana e das Questões Sociais para deliberação conclusiva, conforme disposto no art. 31, I c.c. art. 33, II do Regimento Interno.

Na qualidade de relator designado para cumprir esse mister, entendemos que a moção merece prosperar, já que a atitude generosa do Sr. Anderson (Careca), que não mediu esforços em arrecadar donativos e medicações para atender as vítimas da terrível enchente que devastou o Estado do Rio Grande do Sul, deve ser reconhecida e valorizada.

As fortes chuvas inundaram cidades, rios transbordaram, houve deslizamentos de terra, pontes e estradas ficaram inacessíveis, houve falta de energia elétrica e de água potável, além da falta de alimentos, pessoas perderam seus entes queridos, suas casas, seus modos de vida e sustento, e a ação voluntária do Sr. Anderson contribuiu de forma essencial para ajudar essas pessoas, procurando melhorar, dentro de suas possibilidades, a qualidade de vida da comunidade, severamente afetada por catástrofe de dimensões nunca antes registrada naquela região.

Diante do exposto, e por entender ser a matéria em apreço, de inegável relevância social, no que compete a esta Comissão analisar, manifestamo-nos **favoravelmente conclusivamente** à aprovação da Moção nº180, de 2024.

Major Mecca – Relator

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, DA CIDADANIA, DA PARTICIPAÇÃO E DAS QUESTÕES SOCIAIS, CONFORME VOTO DO RELATOR FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 5/8/2025.

Márcia Lia – Presidente

Márcia Lia	Favorável à moção
Eduardo Suplicy	Favorável à moção
Altair Moraes	Favorável à moção
Guto Zacarias	Favorável à moção
Paula da Bancada Feminista	Favorável à moção
Clarice Ganem	Favorável à moção
Capitão Telhada	Favorável à moção